



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO Nº 001/2016 – CSMP  
DE 28 DE OUTUBRO DE 2016**

***Regulamenta processo eleitoral  
para composição do Conselho  
Superior do Ministério Público.***

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 02/1990, resolve regulamentar o processo eleitoral para sua composição, nos seguintes termos:

**Capítulo I  
Da Capacidade Eleitoral**

**Art. 1º.** São eleitores todos os membros em atividade do Ministério Público.

**Art. 2º.** São elegíveis para representantes da classe junto ao Conselho Superior do Ministério Público os Procuradores de Justiça, exceto:

I – os que se encontrem afastados da carreira;

II – os que tenham se afastado da carreira por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, no biênio anterior, salvo por motivo de saúde;

III – os que tenham exercido 02 (dois) mandatos consecutivos no quadriênio anterior;

IV – o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral e o Coordenador-Geral do Ministério Público que tenham sido afastados de suas respectivas funções, por conduta incompatível ou abuso de poder, apurados em procedimento próprio; e

V – os que se encontrem em exercício de mandato no Conselho Nacional do Ministério Público.

**Capítulo II  
Do processo de Votação**

**Seção I  
Do Voto e da Votação**

**Art. 3º.** As inscrições estarão abertas das 08h do dia 14 de novembro, até as 13h do dia 18 de novembro de 2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Parágrafo único.** Homologadas as inscrições, o Procurador-Geral de Justiça publicará, por meio eletrônico e mediante aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, a data da eleição e a relação dos Procuradores de Justiça inscritos.

**Art. 4º.** A eleição será realizada no dia **12 de dezembro de 2016**, no auditório “Promotor de Justiça Valdir de Freitas Dantas”, térreo do “Edifício Governador Luiz Garcia”, Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça e, na sua ausência, ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Os trabalhos terão início às 08 horas e o período de votação encerrar-se-á às 12 horas, do dia fixado no caput deste artigo.

**Art. 5º.** A votação será secreta, mediante voto obrigatório e plurinominal.

**Art. 6º.** É proibido o voto por procuração ou por portador.

**Art. 7º.** A cédula será única e constará os nomes dos Procuradores de Justiça inscritos pela ordem alfabética de seus prenomes.

**Art. 8º.** Cada eleitor assinalará na cédula o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) Procuradores de Justiça, assinando a lista de votação, e após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna.

**Art. 9º.** É nulo o voto constante de cédula com mais de 03 (três) nomes assinalados ou destinado a Procurador de Justiça não constante da cédula.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é igualmente nulo o voto no qual conste qualquer sinal ou grafia susceptível de identificá-lo.

## **Seção II Da Apuração**

**Art. 10.** Declarada encerrada a votação, proceder-se-á, imediatamente, à apuração, servindo-se de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, dentre os presentes, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua presidência.

**Art. 11.** O processo de apuração iniciar-se-á pela contagem das cédulas depositadas na urna, cujo total deve corresponder ao número de eleitores constante da lista de presença.

**Art. 12.** Em cada cédula oficial haverá tantos votos em branco quantos faltarem para o total de 03 (três).

**Art. 13.** À medida que forem apurados os votos, far-se-á registro ostensivo da votação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 14.** Encerrada a apuração, serão proclamados os eleitos.

§ 1º. Consideram-se eleitos os 03 (três) Procuradores de Justiça mais votados, observado, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

§ 2º. Serão suplentes os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, observado o critério de desempate previsto no parágrafo anterior.

**Capítulo III  
Das Disposições Finais**

**Art. 15.** O mandato dos representantes da classe junto ao Conselho Superior terá início no dia 01 de fevereiro de 2017, por um período de 02 (dois) anos.

**Art. 16.** Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recurso.

**Art. 17.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 001/2014 – CSMP](#).

**Sala das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público**, em Aracaju, 28 de outubro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

**José Rony Silva Almeida  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**

**Josenias França do Nascimento  
Corregedor-Geral – Conselheiro**

**Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Procurador de Justiça – Conselheiro**

**Ana Christina Souza Brandi  
Procuradora de Justiça – Conselheiro**

**Paulo Lima de Santana  
Procurador de Justiça – Conselheiro**